

570 28.03.17 10:23'



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR MAURO FREITAS

  
Presidente

**JUSTIFICATIVA**

Apresento para consideração de meus pares projeto de Lei que visa " instituir no Município de Belém o Dia Municipal do Terço dos Homens ".

Esta iniciativa vincula-se ao Requerimento de nº 146/17 em anexo, para incluir na Câmara Municipal de Belém a recitação do terço mariano e o culto evangélico.

Com referência ao Terço dos Homens o qual participo há muitos anos na minha igreja, e como acontece em vários outros estados " tem a missão de resgatar para o seio da Igreja de Cristo, homens de todas as idades, pois a presença masculina na Igreja é imprescindível para a formação da família e de uma sociedade cristã.

O Terço dos Homens é um exemplo de fé e devoção. A oração do terço, além de nos conduzir para a oração, leva-nos a meditar sobre os principais mistérios da redenção que Cristo nos oferece.

Com a meditação do mistério redentor, também lembramos Maria de Nazaré, que assumiu a maternidade divina fazendo a vontade de Deus, dando-nos o Salvador. Este foi o jeito que o Pai escolheu para nos dar seu único Filho." Fonte site Santuário Nacional de Aparecida".

Desta forma tendo a certeza de contar com o apoio de todos apresento o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº**

Institui no Município de Belém, o Dia Municipal do Terço dos Homens, e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte Lei:**


Art. 1º. Fica instituído no Município de Belém, a Dia Municipal do Terço dos Homens, a ser comemorado anualmente no dia 18 de maio, tendo o objetivo de resgatar para o seio da Igreja de Cristo, homens de todas as idades, pois a presença masculina na Igreja é imprescindível para a formação da família e de uma sociedade cristã.

§ 1º. Caberá ao Poder Legislativo Municipal, realizar sessão especial para a divulgação do referido evento em dia e hora a ser previamente marcado.

§ 2º. A comemoração ora instituída passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Belém.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 15 de março de 2016.

  
Vereador MAURO FREITAS